SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: 0009776-24.2013.8.26.0566
Classe – Assunto: Exibição - Medida Cautelar
Requerente: Mirian Ernestina Grimberg

Requerido: Banco Santander Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

MIRIAN ERNESTINA GRIMBERG, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Exibição em face de Banco Santander Sa, também qualificado, postulando a exibição de cópia do *contrato CDC nº 0000781241242* e *nº 0001041-7*, cópia do *contrato de abertura em conta corrente nº 01.001041-7* da *agência nº 4730*, e ainda cópia dos extratos de movimentação dessa mesma conta corrente desde a abertura até a data da exibição.

O banco réu respondeu sustentando falta de interesse processual na medida em que a autora não formulou tais documentos administrativamente, de modo que não houve recusa de sua parte; no mérito, aduz nunca ter havido recusa em fornecer os documentos, não obstante o que reclama 30 dias para atendimento do pleito dado o grande número de documentos postulados, ficando isento do pagamento da sucumbência.

A autora replicou sustentando ter feito a solicitação administrativa, sem sucesso, entretanto, reiterando, no mais, os termos da inicial.

É o relatório.

DECIDO.

Não é caso de carência de interesse processual, pois "nos termos dos artigos 358, inc. III e 844 do C.P.C., é obrigatória a exibição de documento que, por seu conteúdo, for comum às partes, independente do pagamento de tarifa" (cf. Ap. nº 0035403-37.2011.8.26.0554 - 12ª Câmara de Direito Privado TJSP - 03/10/2012 ¹).

No mérito, vencida a questão da obrigatoriedade da exibição, não resta ao banco outro argumento de defesa.

Assim, porque a instituição financeira, por ter consigo tanto o contrato quanto os controles de movimentação da conta bancária, cabe-lhe o dever legal de atender à determinação de exibição, a propósito da jurisprudência: "EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO (CONTRATO) - A instituição tem o dever de exibir os contratos e respectivos extratos celebrados entre as partes, ou comprovar a impossibilidade de os exibir - Inversão do ônus da prova - A relação estabelecida entre as partes é tipicamente de consumo - Aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor, em especial o art. 6°, VIII, que assegura a facilitação da defesa dos direitos do consumidor - Artigos 355 e 358, inciso III, do CPC" (cf. AI nº 0067225-23.2012.8.26.0000 - 23ª

¹ www.esaj.tjsp.jus.br

Câmara de Direito Privado TJSP - 15/08/2012 ²).

Destaque-se, finalmente, que "na ação cautelar de exibição de documento, cabe a condenação em honorários de advogado (RP 39/316), 'por se tratar de ação, e não de mero incidente'(STJ-3ª T. – REsp. 168.280-MG – rel. Min. Menezes Direito – in THEOTÔNIO NEGRÃO)" ³.

Assim, cumprirá ao banco réu arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação em conseqüência do que DETERMINO ao réu BANCO SANTANDER S/A promova a exibição, em trinta (30) dias, <u>a.-</u> o contrato CDC nº 0000781241242, <u>b.-</u> do contrato CDC nº 0001041-7, <u>c.-</u> de cópia do contrato de abertura em conta corrente nº 01.001041-7 da agência nº 4730, e <u>d.-</u> de cópia dos extratos de movimentação dessa mesma conta corrente desde a abertura até a data da exibição, e CONDENO o banco réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor das causas, atualizados.

P. R. I.

São Carlos, 07 de agosto de 2014.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

² www.esaj.tjsp.jus.br

³ THEOTÔNIO NEGRÃO, Código de Processo Civil e legislação processual civil em vigor, 38ª ed., 2006, SP, Saraiva, p. 901, nota 4 ao art. 844.